



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 002/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

LIDO EM 19 / 02 / 2022

ENCAMINHADO EM 19/01 / 2022 À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/02 / 2022 À COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

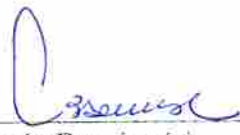
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 19/01/2022



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. 9

REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 002, Liv. 025, Fls. 72 Em 19/01/2022. às 19:00hs.  Assinatura do Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. 002/2022

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 002/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 19/01/2022
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

"Altera a Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 11 da Lei em epigrafe o § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 1º ao § 5º -

§ 6º - Para efeitos desta Lei entende-se Curso de Nível Superior, aqueles realizados na modalidade de graduação."

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 39, da Lei em epigrafe os § § 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 -

"§ 1º - Os atuais advogados da Câmara Municipal passam a integrar o quadro de Procurador Jurídico, mantidas as atribuições e requisitos de investidura.

§ 2º - Os atuais Auxiliares Administrativos da Câmara Municipal passam a integrar o quadro de Técnico Administrativo, mantidas as atribuições e requisitos de investidura."

Art. 3º - Altera a função que menciona do Anexo IV, da presente Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Padrão de vencimento	Número de vagas	Jornada de trabalho
Diretor de Gabinete da Presidência	CLC - 8	01	30 horas

Art. 4º - Acrescenta-se ao grupo ocupacional assessoramento do anexo IV, a seguinte função:

Nomenclatura do Cargo	Padrão de vencimento	Número de vagas	Jornada de trabalho
Assessor do Setor de Recursos Humanos	CLC - 3	01	30 horas

Art. 5º - O Anexo V, da Lei epígrafe (Descrição das Atividades dos Cargos Legislativos de Provimento em Comissão), passa a vigorar acrescido da redação:

Cargo: Assessor do Setor de Recursos Humanos:

Atribuições Típicas:

- Compreende-se a função que se destina a planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades ligadas a área de recursos humanos do Departamento Pessoal e auxiliar a Coordenadoria nos assuntos ligados ao exercício funcional dos servidores;

- Auxiliar nas atividades de administração de pessoal (convocação, admissão, lotação, exoneração/demissão, férias, licenças, afastamentos, recolhimento de encargos e de contribuição sindical;

- Estabelecer rotinas para pagamentos e controles de IRF, FGTS, INSS, Previdência Municipal e outros;

- Exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador de Recursos ou pela Presidência desta Casa.

Art. 6º - Os cargos abaixo do grupo ocupacional do anexo VI, da lei mencionada, passam a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura do cargo	Símbolo	Valor do Vencimento
Diretor de Gabinete da Presidência	CLC - 8	RS 4.000,00
Assessor do Setor de Recursos Humanos	CLC - 2	RS 2.000,00

Art. 7º - A função gratificada abaixo, do quadro dos cargos de funções gratificadas do anexo VII, da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

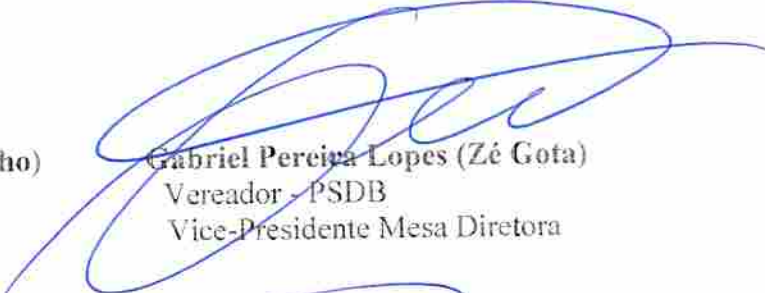
Nomenclatura do Cargo	Vagas	Valor
Responsável pela entrega de correspondências e afins	03	RS 1.600,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 19 de janeiro de 2022.


Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)
Vereador – PSD
Presidente Mesa Diretora


Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)
Vereador - PSDB
Vice-Presidente Mesa Diretora

Jairo Gehm
Vereador – PRTB
1º Secretário Mesa Diretora


Jairo Marques Ferreira
Vereador – Republicanos
2º Secretário Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de readequação e criação de cargo na Lei Municipal nº 4.365 e suas alterações, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Assim, a fim de que cumpra sua função social a norma deve ser interpretada como um todo é o que se chama em direito de interpretação sistemática e sobre a qual transcrevemos o posicionamento do mestre NADER:

"A pluralidade de elementos que o Direito oferece compõe-se de normas jurídicas que não se acham justapostas, mas se entrelaçam em uma conexão harmônica. A formação de uma ordem jurídica exige, pois, uma coerência lógica nos comandos jurídicos. Os conflitos entre as regras do Direito, porventura revelados, deverão ser solucionados mediante a interpretação sistemática. O aplicador do Direito, recorrendo aos subsídios da hermenêutica jurídica, deverá redefinir o Direito Positivo como um todo lógico, como unidade de fim capaz de irradiar segurança e justiça." (NADER, 2014, 1411).

Logo se aplicarmos ao caso a técnica jurídica da Interpretação Teleológica restará evidente que a finalidade foi a de readequação de toda estrutura administrativa do plano de cargos e salários deste Poder Legislativo, nesse sentido, citando MAXIMILIANO, também nos fala NADER:

"O art. 5º da Lei de Introdução, de 1942, revela, de início, o descontentamento do legislador com os critérios tradicionais de hermenêutica seguidos em nosso País até aquela época. Apesar de a fórmula adotada não oferecer com segurança os novos critérios, foi cometido ao intérprete papel importante na revelação do Direito. A ele já não cumpre mais assumir atitude passiva diante do Direito e dos fatos. O intérprete passa a ser também um agente eficaz no progresso das instituições jurídicas e na aplicação dos princípios da moderna democracia social, que é a finalidade última a que tende o nosso Direito, sob a filosofia dos fins sociais e bem comum. O novo dispositivo consagrou os métodos teleológico e histórico-evolutivo. O primeiro porque o intérprete deve examinar os fins que a lei vai realizar, sem considerar a vontade do legislador, e esses fins devem atender aos interesses da coletividade. O Direito, no dizer de Carlos Maximiliano, é uma ciência principalmente normativa ou finalística; por isso a sua interpretação há de ser, na essência, teleológica. O

hermeneuta sempre terá em vista o fim da lei, o resultado que a mesma precisa atingir e sua atuação prática. Considerando o Direito um órgão de interesses, o mesmo autor entende que ele deve proteger os interesses materiais e espirituais do indivíduo, a princípio; da coletividade, acima de tudo. (NADER, 2014, 390).

Por fim devemos analisar a vontade do legislador, o que além de evidente conforme dito no parágrafo anterior, também se confirma de forma definitiva pela presente mensagem, que traz em seu teor o método derradeiro de interpretação de uma norma legal, a interpretação quanto ao resultado e a fonte aqui trazida de forma autêntica, também sobre o tema discorre NADER de forma brilhante:

“149. A INTERPRETAÇÃO DO DIREITO QUANTO AO RESULTADO E FONTE - Após interpretar as expressões jurídicas, o exegeta pode chegar a três resultados distintos e que são os seguintes:

149.1. Interpretação Declarativa. *Nem sempre o legislador bem se utiliza dos vocábulos, ao compor os atos legislativos. Muitas vezes se expressa mal, utilizando com impropriedade os termos. Quando dosa as palavras com adequação aos significados que deseja imprimir na lei, falamos que a interpretação é declarativa. O intérprete chega à constatação de que as palavras expressam, com medida exata, o espírito da lei.*

149.2. Interpretação Restritiva. *Quando ocorre, porém, que o legislador é infeliz ao redigir o ato normativo, dizendo mais do que queria dizer, a interpretação é restritiva, pois o intérprete elimina a amplitude das palavras. Exemplo: a lei diz descendente, quando na realidade queria dizer filho.*

149.3. Interpretação Extensiva. *É a hipótese contrária à anterior. O intérprete constata que o legislador utilizou-se com impropriedade dos termos, dizendo menos do que queria afirmar. Ocorrendo tal hipótese, o intérprete alargará o campo de incidência da norma, em relação aos seus termos. O exemplo anterior é útil ainda: se o legislador, desejando referir-se a descendente, emprega o vocábulo filho. A interpretação sistemática do art. 535 do Código de Processo Civil levou a doutrina e o Superior Tribunal de Justiça à compreensão de que, naquela disposição, onde consta uma sentença ou no acórdão”, devem-se entender todos os tipos de decisões processuais. Quanto à fonte a interpretação do Direito pode ser autêntica, doutrinária e judicial. Também denominada legislativa, a interpretação autêntica é a que emana do próprio órgão competente para a edição do ato interpretado. Assim, se este emanou do Executivo - decreto ou medida provisória - interpretação autêntica será a que for objeto de um novo decreto ou medida provisória com esclarecimentos sobre o conteúdo do ato anterior. Em igual sentido*

REDAÇÃO

se o ato interpretado for uma lei, quando então caberá ao Legislativo a exegese.

(...)"(NADER, 2014, 387).

Muito importante ainda, é salientar que os efeitos da norma, objeto de interpretação autêntica, devem obrigatoriamente, retroagir ao início de vigência do texto legal interpretado, ou seja 1º de janeiro de 2022, eis que devem ser preservados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, daí a inclusão no presente projeto de artigo prevendo expressamente tal retroatividade, aqui trazemos ainda a posição de NADER que é um dos nossos maiores especialistas em Hermenêutica Jurídica:

"... A interpretação autêntica retroage ao início de vigência do texto interpretado. (NADER, 2014, 388)."

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 19 de janeiro de 2022.

Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)
Vereador – PSD
Presidente Mesa Diretora


Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)
Vereador - PSDB
Vice-Presidente Mesa Diretora

Jairo Gehm
Vereador – PRTB
1º Secretário Mesa Diretora


Jairo Marques Ferreira
Vereador – Republicanos
2º Secretário Mesa Diretora

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº002/2022 de autoria da mesa da Câmara Municipal (Altera a Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças).

[Assinatura]

Barra do Garças-MT, 19 de janeiro de 2022
Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

“PROJETO DE LEI Nº 002/2022 DE AUTORIA DA
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS - MT.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das de Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 01 de 2022.

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

Ver. Murilo Valoes Metello
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 19/01/2022
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

“PROJETO DE LEI Nº 002/2022 DE AUTORIA DA
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS - MT.”

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das de Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 01 de 2022.



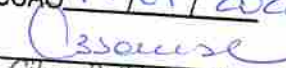
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente



Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator



Ver. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 19/01/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/22. À mesa de P^a Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	AUSENTE		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Resistência		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	AUSENTE		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 19/05/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996